

AO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DA UNIÃO, AROLDO CEDRAZ



## REPRESENTAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS**, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, que reúne pessoas físicas e jurídicas, lideranças sociais, empresários, estudantes e jornalistas, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.348/0001-92, com sede no SCLN, 112, Bloco B, Salas 201/202, vem, por seu representante legal, respeitosamente, requerer a V. Exa. que considere as razões de fato e de direito a seguir expendidas.

A Sociedade Civil acompanha com perplexidade e apreensão as graves acusações constantes das notícias veiculadas pela Revista Veja deste final de semana e reportagem do Jornal O Globo de 2 de setembro de 2014, a respeito de investigação da Polícia Federal que revela suposta 'troca de favores' entre um Ministro do Tribunal de Contas da União e integrantes da cúpula do Poder Executivo federal.

O artigo 74, § 2º da Constituição de 1988 prevê que *"qualquer cidadão, partido político, **associação** ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União"*. Esse direito foi disciplinado no artigo 1º, inciso XVI da Lei nº 8.443, de 1992, ao estabelecer que ao Tribunal compete *"decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, **associação** ou sindicato"*.

O Regimento Interno do TCU, por sua vez, estabelece que incumbe ao Vice-Presidente, na função de Corregedor, *"relatar os*



*processos administrativos referentes a deveres dos Ministros”, nos termos do artigo 32.*

A Associação Contas Abertas reúne os pressupostos constitucionais para formular a presente Representação. Instituída com a missão oferecer permanentemente subsídio para o desenvolvimento, aprimoramento, fiscalização, acompanhamento e divulgação das execuções orçamentária, financeira e contábil da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma a assegurar o uso ético e transparente dos recursos públicos, preservando-se e difundindo-se os princípios da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade, previstos no artigo 37 da Constituição, a Associação atua na defesa da cidadania.

O Tribunal de Contas da União tem a missão institucional de fiscalizar a administração pública federal, nos termos do artigo 70 da Constituição, e por assim o Contas Abertas acompanha sua atuação e tem preocupação com o grau de creditação social em suas decisões, pois disso depende manutenção de um ambiente de paz.

Para tanto, o constituinte previu um órgão independente do Congresso Nacional para realizar, dentre outras funções de Estado, o parecer prévio das contas anuais do Presidente da República, **julgar contas** dos administradores e de quaisquer pessoas que aplicam recursos públicos federais, realizar auditorias e inspeções.

Não são poucos os desafios do TCU no exercício dessa missão institucional, sendo necessário fazer enfrentamentos de ordem econômica e política frequentemente. Exemplo de atuação nesse sentido é o necessário controle sobre as práticas do Governo Federal conhecidas como **'pedalada fiscal'** denunciadas pelo Contas Abertas em janeiro deste ano.

Em apenas uma semana, o debate sobre o tema mobilizou mais de **49 mil** internautas nas Redes Sociais. Tamanha repercussão, o Contas Abertas representará a sociedade civil brasileira na reunião anual do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (FMI) que ocorrerá em outubro próximo, nos Estados Unidos.

Para o exercício de missão tão arrojada, devem os Ministros do TCU atuar de forma isenta, impessoal e apartidária, sob pena de comprometer a credibilidade das decisões. Para tanto, a Constituição assegura aos Ministros do Tribunal de Contas da União os mesmos



direitos, vantagens, prerrogativas e impedimentos dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e, por assim ser, ambos estão sujeitos ao artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura e ao Código de Ética da Magistratura, normativos que exigem dos Magistrados **prudência, imparcialidade e cautela**. **Prerrogativa de magistrado, impedimento de magistrado.**

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Código de Ética da Magistratura é instrumento essencial para os juízes incrementarem a confiança da sociedade em sua autoridade moral. Além disso, define o Código, é fundamental para a magistratura brasileira cultivar princípios éticos, pois lhe cabe também função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais.

Dessa forma, eventual uso do cargo público para atender interesse pessoal do Magistrado contraria esses pressupostos estatutários, podendo produzir "**reflexos gravíssimos na higidez da decisão**", conforme relatou o Corregedor Nacional de Justiça e Ministro do STJ, Francisco Falcão, no Pedido de Providências nº 0005075-64.2011.2.00.0000.

Não se busca com essa Representação da sociedade civil nenhum prejulgamento por parte do TCU no exercício de sua função na esfera administrativa. A Constituição assegura a todos, em processos judiciais e administrativos, o contraditório e a ampla defesa, alicerces de um Estado verdadeiramente Democrático.

Porém, a situação, dada a gravidade das denúncias sobre um Ministro da mais Alta Corte de Contas do País, não pode passar ao largo das instituições oficiais de controle, exigindo apuração pelos **órgãos** competentes para esclarecimento dos fatos noticiados, quais sejam, a Corregedoria do TCU e a Procuradoria-Geral da República.

Tal medida se faz necessária por que as decisões proferidas pelos Magistrados de Contas podem afetar, consideravelmente, a implementação das políticas públicas, o que requer atenção e cuidados específicos com possíveis conflitos de interesses no exercício da função pública na esfera de controle externo.

Outra preocupação do Contas Abertas é com o efeito das notícias sobre os cidadãos. São diversas as manifestações nas Redes Sociais que expressam o descrédito na atuação do TCU, o que requer a pronta atuação das instituições republicanas. ↘

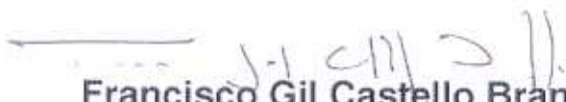


Informações com esse potencial de repercussão social não podem ficar limitadas a vazamento de investigações com divulgação de seu conteúdo pelos meios de comunicação, sendo essencial que as instituições oficiais – a Corregedoria do TCU e a Procuradoria-Geral da República – apurem a veracidade do conteúdo das notícias junto à Polícia Federal e/ou ao Ministério da Justiça, com vistas a esclarecer à sociedade e adotar as medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Em face do exposto, com todo o acatamento, **REQUER** a **ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS** se digne Vossa Excelência a acolher a presente Representação, dar imediata ciência a todos os membros da Corte de Contas e ao Ministério Público junto ao TCU, protestando sejam requeridas as informações oficiais divulgadas nos meios de comunicação à Polícia Federal e/ou ao Ministério da Justiça, para apuração dos fatos, adoção das medidas cabíveis e esclarecimento à sociedade brasileira.

N. Termos  
P. Deferimento

Brasília, 3 de setembro de 2014.

  
**Francisco Gil Castello Branco Neto**  
Secretário-Geral da Associação Contas Abertas

